



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação



Limoeiro do Norte-Ce., 22 de Agosto de 2022.

AO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES

Ref: RECURSO REGIMENTAL AO PARECER CONTRÁRIO EMITIDO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Na condição de Líder do Prefeito e com fulcro no art. 108, §1º do Regimento Interno desta Casa, venho apresentar recurso ao Parecer Verbal emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento que, sob o fundamento de que “não teve tempo necessário para a apreciação do projeto, haja vista a sua complexidade”, foi contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 48, de 08 de agosto de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente cumpre frisar que o Projeto em apreço foi protocolado no dia 09 de agosto de 2022, sendo lido na sessão do dia 11 de agosto do corrente ano e desde então se encontrava a disposição para ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, bem como pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual apresentou relatório em tempo hábil e de forma favorável.

Ocorre que transcorreram 10 (dez) dias entre o protocolo do projeto e a sessão do dia 18 de agosto, sem que, conforme dito acima, a comissão se manifestasse sobre o projeto, limitando-se a apenas mostrar seu inconformismo com o projeto, através da emissão de um parecer contrário, sem qualquer justificativa plausível.

De fato, a Comissão possuiu prazo suficiente para emissão do parecer, conforme demonstrado acima.

Vale destacar, ainda, que o referido projeto tramita em regime de Urgência, de modo que o parecer deveria ter sido emitido em até 3 (três) dias úteis, conforme inteligência do art. 201, § 4º do Regimento Interno, o que não foi respeitado pela digníssima Comissão, fato que por si só, evidenciaria a necessidade de reforma do parecer por este Plenário.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

Desta forma, conforme o que dispõe o art. 108, § 2 do Regimento, solicito que seja submetido o presente recurso ao Plenário para reforma do parecer e consequente tramitação do Projeto de Lei nº 48 de 8 de agosto de 2022.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Domingos Eduardo Bezerra Lins,
Vereador